



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2007

Dá nova redação ao inciso V do art. 53, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Sr. NEILTON MULIM
Relator: Deputado CLÓVIS FECURY
Relatora-Substituta: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 08/08/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado CLÓVIS FECURY, tive a honra de ser designada relatora-substituta da presente proposição. A seguir o parecer do Nobre Parlamentar.

“O projeto de lei n.º 48, de 2007, tem por objetivo alterar o inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a possibilidade de irmãos, principalmente os gêmeos, estudarem em estabelecimentos de ensino diferentes.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura – CEC; à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

Na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - VOTO DO RELATOR

A atual redação do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante às crianças e adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Muitas vezes, no entanto, o estabelecimento escolar mais próximo não oferece vagas para todas as crianças de uma mesma família, o que termina por dividir irmãos em escolas diferentes.

Garantir o mesmo estabelecimento de ensino para a família traz muitos benefícios. Contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, que podem direcionar sua atenção para um único espaço; constrói a mesma referência escolar para os irmãos, que, se positiva, pode fortalecer o vínculo deles com a escola; facilita o intercâmbio de livros e materiais didáticos, muito importante para as famílias mais carentes. Tudo isso certamente concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a Educação.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 48, de 2007, do Ilustre deputado Neilton Mulim.”

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

Deputado **CLÓVIS FECURY**
Relator

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Relatora-Substituta